



**LEI Nº 2.391 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.**

“Dispõe Instituir o Título "Empresa Amiga da Juventude no âmbito do Município de Primavera do Leste e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Título “Empresa Amiga da Juventude”, a ser concedido as pessoas jurídicas sediadas ou que tenham filiais no Município de Primavera do Leste, e que adotem medidas administrativas voltadas a profissionalização de adolescentes e jovens, assim entendidos como pessoas dos 14 aos 24 anos.

**Art. 2º** Receberão o título que trata a presente lei as empresas que atenderam ao menos uma das condições que seguem:

I – Reservar um percentual mínimo de suas vagas de empregos para contratação de adolescentes e jovens, até os 24 anos, sem experiência profissional anterior, ou seja, como primeiro emprego;

II - Realizar contribuições aos fundos municipais destinados a ações voltadas a proteção, valorização, desenvolvimento e investimento na população jovem do Município;

III - Oferecer cursos de profissionalização voltados a adolescentes e jovens;

IV – Manter parcerias com outras entidades executoras de programas de inclusão, para contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, na modalidade de jovem aprendiz ou primeiro emprego.

**Art. 3º** O título concedido com base nesta lei terá validade por 2 (dois) anos, devendo ser renovado após esse período.



**Art. 4º** A empresa que possuir o Título “Empresa Amiga da Juventude” poderá utilizá-lo em propagandas e divulgações comerciais.

**Art. 5º** Os títulos serão outorgados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste. Cada vereador em mandato poderá indicar uma empresa que possui os critérios acima, proposta Dor essa lei, para receber o Título “Empresa Amiga da Juventude”.

**Parágrafo único.** Os títulos serão confeccionados em formato de diploma, no qual deverá constar o nome da empresa, a descrição “Empresa Amiga da Juventude”, com a data da entrega do título, e número desta lei. Os diplomas serão confeccionados pela Casa de Leis.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, a seu critério, conceder outros tipos de benefícios, isenções ou incentivos às empresas que possuam o título de “Empresa Amiga da Juventude”.

**Art. 7º** A entrega dos títulos aos empresários, ou equipe administrativa responsável pela empresa, será em sessão solene, organizada pela Casa de Leis, no plenário da Câmara Municipal, com a participação do Prefeito Municipal, Vice Prefeita, e Secretário de Desenvolvimento Econômico, ou representantes.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 07 de outubro de 2025.

  
**SERGIO MACHNIC**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.